

José Tadeu dos Passos e Silva	Caruaru (2ª Vara Cível - Central de Cartas de Ordem, Precatório e Rogatória e Diretor Fo Foro)
Maria Magdala Sette de Barros	Caruaru (3ª Vara Cível)
Marupiraja Ramos Ribas	Caruaru (Juizado Especial Criminal)
Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim	Caruaru (2ª Vara Criminal)
Priscila Vasconcelos Areal Cabral Farias Patriota	Caruaru (Vara do Tribunal do Júri)
Raquel Toledo Fernandes Raposo	Caruaru (2ª Vara de Família e Reg. Civil)
Rommel Silva Patriota	Caruaru (1ª Vara da Fazenda Pública) e acumula Vara Regional da Inf. e Juventude (como auxiliar)

ANEXO II – RELAÇÃO DE MAGISTRADOS DA ESCOLA JUDICIAL CONVOCADOS PARA A REUNIÃO DESCENTRALIZADA DO COMITÊ GESTOR DO PRIMEIRO GRAU DO TJPE

MAGISTRADOS RECÉM EMPOSSADOS – CURSO ENFAM	
Caio Souza Pitta Lima	Escola Judicial
Carlos Henrique Rossi	Escola Judicial
Felipe Reis da Silva	Escola Judicial
Fernando Cerqueira Marcos	Escola Judicial
Filipe Ramos Uaquim	Escola Judicial
Ingrid Miranda Leite	Escola Judicial
João Bosco Leite dos Santos Júnior,	Escola Judicial
Jorge William Fredi	Escola Judicial
Lecicia Sant'Anna da Costa	Escola Judicial
Leonardo Costa de Brito	Escola Judicial
Manoel Belmiro Neto,	Escola Judicial
Marcos José de Oliveira	Escola Judicial
Marcus Vinícius Menezes de Souza	Escola Judicial
Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima	Escola Judicial
Olívia Zanon Dall'Orto Leão	Escola Judicial
Reinaldo Paixão Bezerra Júnior	Escola Judicial
Rodrigo Almeida Leal	Escola Judicial
Tháís de Prá	Escola Judicial
Ticiano Rafael Xenofonte Peixoto de Oliveira	Escola Judicial

SEI nº 00032419-39.2019.8.17.8017

Processo nº 0036085-84.2019.8.17.2001

Autor: Manuel Satiro de Oliveira

Réu: Sul América Seguro Saúde S.A.

DESPACHO

Ciente.

Cuida-se de Decisão com força de mandado, da Seção B da 11ª Vara Cível da Capital, encaminhada pelo advogado da parte autora, determinando que o Tribunal de Justiça, a partir da decisão, proceda com desconto referente ao plano de saúde, no valor de R\$ 2.688,98 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), até decisão ulterior deste Juízo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas, para cumprimento imediato da r. Decisão.

Cumpra-se com a **URGÊNCIA** que o caso requer.

Recife, 12 de setembro de 2019

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente do TJPE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 12/09/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021229-43.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO 0172.2019.CPL.DL.0057.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON-TCE Nº 126/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2019 – CPL

Considerando que:

O interesse público evidenciado nos autos do Processo Administrativo epígrafado, objetivando a locação do espaço físico adequado ao armazenamento dos processos sob a responsabilidade do CARTRIS (Cartório de Recursos para Tribunais Superiores) na cidade de Recife/PE;

O imóvel em evidência atende às exigências contidas neste Processo Administrativo;

Os opinativos exarados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Consultoria Jurídica, foram conclusivos pela possibilidade de contratação do imóvel ofertado, configurando a excepcionalidade da não licitação;

O comando contido no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)”

Que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 46/2019 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da sociedade empresária **TOPÁZIO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ nº 07.135.717/0001-90, objetivando a locação do espaço físico adequado ao armazenamento dos processos sob a responsabilidade do CARTRIS (Cartório de Recursos para Tribunais Superiores) na cidade de Recife/PE, pelo valor anual de R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), consoante documentos anexados no processado, Proposta Comercial (id 0503587), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, conforme Autorização, Dotação Orçamentária e Programação Financeira acostadas aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O Exmo. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, em 13/09/2019, o seguinte despacho:

Considerando o DECURSO DE PRAZO para a posse do candidato abaixo, DECLARO VAGO o cargo relacionado:

Nome	Cargo	Polo
Rafael Ramos Pereira	Analista Judiciário/APJ Função Administrativa	08/Agreste Central I

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Desembargador Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO EXAROU EM DATA DE 29/08/2019 O SEGUINTE DESPACHO:

Solicitação s/nº - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC - Referente Diárias em favor de: CARMEM SOPHIA BENÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA; ASSESSORA DE MAGISTRADO; ATHENS - GEORGIA/EUA; Participação no programa de